

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 534, publicada no D.O.U. de 7/6/2018, Seção 1, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IBREPE – Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Educacionais		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Faculdade Interação Americana - UNIFAINAM, por transformação da Faculdade Interação Americana, com sede no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201304464		
PARECER CNE/CES Nº: 99/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201304464, protocolizado em 8/5/2013, trata do credenciamento de Centro Universitário Faculdade Interação Americana - UNIFAINAM, por transformação da Faculdade Interação Americana (código 803), mantida pelo IBREPE – Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Educacionais (código 554), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 53.709.440/0001-89.

A Faculdade Interação Americana está situada na rua Odeon, nº 180, bairro Vila Alcântara, no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo. A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 97.961, de 13 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de julho de 1989.

A Instituição de Educação Superior (IES) possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2 (dois) (2014), e de acordo com o cadastro e-MEC, oferece atualmente os seguintes cursos:

Cursos	Atos	Finalidade	Conceito
Administração	Portaria SERES nº 584, de 16/10/2014	Renovação de Reconhecimento	CPC 2 – CC 3
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Portaria SERES nº 278, de 1º/4/2015	Renovação de Reconhecimento	CPC 2 – CC 4
Gestão de Recursos Humanos	Portaria SERES nº 40, de 14/2/2013	Reconhecimento	CPC 2 – CC 4
Gestão Financeira	Portaria SERES nº 704, de 18/12/2013	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 - CC 3
Letras – Inglês	Portaria MEC nº 3.240, de 21/9/2005	Reconhecimento	CPC SC – CC 5
Letras – Português e Inglês	Portaria MEC nº 284, de 1º/7/2016	Renovação de Reconhecimento	CPC 4 – CC 4
Matemática, licenciatura	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 2 – CC -
Logística	Portaria SERES nº 304, de 27/12/2012	Reconhecimento	CPC 2 – CC 3
Pedagogia	Portaria SERES nº 1.093, de 24/12/2015	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 – CC 4

Fonte: Cadastro e-MEC, consultado em 15/12/2016.

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da Faculdade Interação Americana, conforme consulta realizada em 15/12/2016:

Tipo de Processo/Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase	Código do Curso	Curso
Renovação de Reconhecimento de Curso	201611331	SERES/DIREG/ CGARCES	PROPOSTA DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	17001	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
Renovação de Reconhecimento de Curso	201611438	SERES/DIREG/ CGARCES	PROPOSTA DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	17002	MATEMÁTICA
Autorização	201601678	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1350322	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Renovação de Reconhecimento de Curso	201361119	SERES/DIREG/ CGARCES	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	122378	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Renovação de Reconhecimento de Curso	201361144	SERES/DIREG/ CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL	122376	LOGÍSTICA
Recredenciamento	201102475	GM	GM - HOMOLOGAÇÃO DO PARECER DO CNE		

Eis as condições fiscais da mantenedora: Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte; Não há informações disponíveis suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS; Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, válida até 12 de junho de 2017.

2. Instrução Processual

No despacho saneador do processo em tela, após atendimento à diligência, consta a seguinte informação:

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, além da análise das diretrizes e condições fixadas pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria MEC nº 40/2007. Ressalta-se que a IES prestou os necessários esclarecimentos apontados na diligência instaurada.

3. Avaliação in loco

O processo em tela foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), onde foi nomeada comissão de avaliação *in loco*, que realizou visita no período de 12 a 16 de junho de 2016, resultando no Relatório de nº 105593, com Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

A Comissão atribuiu à avaliação externa desta Instituição os conceitos descritos no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2.8
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.4
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.3
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.4
Conceito Final 3	

A seguir estão transcritos os indicadores que obtiveram conceito insatisfatório na avaliação *in loco*:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação	2

A Comissão informou que “O processo avaliativo, verificado por meio dos relatórios apresentados pela CPA, notadamente referente ao ano de 2015, ainda é incipiente e frágil, e deve ser melhorado significativamente com relação à apresentação dos dados obtidos e na análise destes dados para um efetivo e sustentável planejamento institucional”.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	2

A Comissão informou que no indicador 2.4 – “*não existe evidências no PDI, e no que a Comissão pôde constatar, in loco, de uma coordenação, órgão ou departamento exclusivamente destinado ao planejamento, desenvolvimento e condução das atividades de iniciação científica e tecnológica*”; e no indicador 2.5 – “*que existem ações implantadas referentes às atividades relacionadas com diversidade, ao meio ambiente e à produção artística. Entretanto, em relação à memória cultural e ao patrimônio cultural, não há ações nem políticas implantadas*”.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	2
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	2

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	2
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	2

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou resultados insatisfatórios na coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente e entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores TempoIntegral – TI.	2

A Comissão fez ressalvas somente quanto aos Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral (TI), segundo a Comissão, “(...) *os gabinetes/estações de trabalho para professores em tempo integral existentes na FIA estão insuficientes para o quantitativo de docentes contratados no regime retrocitado*”.

Requisitos Legais não atendidos:

Requisito Legal e Normativo	Atendimento
6.1. Alvará de funcionamento.	Não
6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	Não
6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003.	Não
6.5. Condições de ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, ATITUDINAL E DAS COMUNICAÇÕES para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003.	Não
6.7. Plano de Cargos e Carreira Docente.	Não
6.8. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos.	Não

4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Desfavorável

A SERES, em suas considerações emitidas em 22/12/2016, registra que:

Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:

I – Art. 2º: “Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. A IES obteve conceito 3 (três), insuficiente para o credenciamento como Centro Universitário – não atendido.”

II – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 28,3% de seu quadro docente contratado em regime integral - atendido.

III – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 54,4% de docentes mestres e doutores - atendido.

IV – mínimo de cinco cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a Faculdade Interação Americana oferta 09 (nove) cursos e todos estão reconhecidos. Quanto à avaliação positiva pelo MEC, nem todos os cursos possuem resultados satisfatórios, conforme quadro a seguir – parcialmente atendido:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
58539	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	2	2
17001	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	3	2	2
122378	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	4	2	3
122380	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	3	3	3
29311	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	5	SC	1
22108	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	4	4	3
122376	LOGÍSTICA	Tecnológico	3	2	2
17002	MATEMÁTICA	Licenciatura	-	2	2
117962	PEDAGOGIA	Licenciatura	4	3	3

Fonte: e-MEC, consulta em 22/12/2016.

V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Foram apresentados Plano de Desenvolvimento Institucional e Regimento interno condizentes com a condição de Centro Universitário. – atendido.

VI – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: (...) “A atividade de Extensão na FIA é contemplada no PDI por intermédio das seguintes diretrizes, entre outras: - “A extensão na Faculdade Interação Americana deve ser embasada nas áreas de concentração de seus programas com a clara identificação das expectativas da sociedade, de forma que as ações e as transformações geradas visem ao pleno desenvolvimento local e regional”; - “As atividades de extensão, especialmente as de natureza desportiva, artística e cultural, devem visar à valorização e à estimulação da criação e difusão da arte e da cultura. Devem também refletir o enraizamento da Faculdade no contexto social, sendo base para o desenvolvimento de programas de ensino e para a produção do saber, recolhendo insumos para a contínua revisão do fazer acadêmico” – atendido.

VII – programa de iniciação científica: “não existe evidências no PDI, e no que a Comissão pôde constatar, in loco, de uma coordenação, órgão ou departamento exclusivamente destinado ao planejamento, desenvolvimento e condução das atividades de iniciação científica e tecnológica. Houve relatos entre docentes e coordenadores de curso sobre a existência de uma revista interna para publicações de trabalhos científicos, denominada Academos, mas esta se encontra inoperante” – não atendido.

VIII - plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: (...) a comissão informou que “Por meio da análise documental e também na reunião com os docentes, foi possível constatar que a gestão do corpo docente é insuficiente em relação ao plano de carreira, pois, o plano de carreira do corpo docente não está protocolizado no órgão competente e não está devidamente implantado pela Instituição” – não atendido.

IX – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: “Por meio da visita e por informações prestadas por discentes e docentes que atuam nos cursos ministrados pela IES, verificou-se que a Biblioteca da IES atende muito bem às necessidades de informação dos alunos, servidores docentes e técnico-administrativos”. “Os serviços e informatização da biblioteca atendem muito bem às necessidades estudantis”. “Tendo em vista a atualização do acervo os dados colhidos na reunião com os estudantes, o plano de atualização e renovação do acervo atende muito bem às necessidades acadêmicas da

instituição e mantém coerência com a disponibilização de recursos e o PDI” - atendido.

X – Firmou nos últimos 03 anos, o termo de protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente aos cursos: Gestão de Recursos Humanos, Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Matemática em consulta ao Sistema e-MEC, realizada em 15/12/2016 – não atendido.

XI – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Por meio do Despacho SERES/MEC nº 208, de 05/12/2013 (processo nº 23000.020717/2013-04), a IES esteve sujeita às seguintes medidas cautelares: a. SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no sistema e-MEC referentes a credenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007; b. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007; c. LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas nos ANEXOS I e II (a FIA integra o Anexo II do Despacho), durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção, por curso, da mesma quantidade de ingressos informados no Censo da Educação Superior de 2012, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso. O Despacho nº 56/2016, publicado em 01/11/2016, revoga as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho 208/2013 e arquiva o processo 23000.020717/2013-04 – não atendido.

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer desfavorável ao credenciamento do Centro Universitário Faculdade Interação Americana - UNIFAINAM, por transformação da Faculdade Interação Americana, localizada na rua Odeon, nº 180, Vila Alcântara, no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, mantida pela IBREPE - Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Educacionais, com sede no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

5. Considerações do Relator

Conforme descrito acima, a IES não atendeu ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20/1/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/1/2010, que “dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários”.

Ademais, em consulta aos sites oficiais da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, a entidade mantenedora da IES está em situação irregular, quanto aos seguintes documentos fiscais:

- Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte; e

- Não existem informações disponíveis suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

Por todo o exposto, a IES não reúne condições para aprovação do pleito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Faculdade Interação Americana - UNIFAINAM, por transformação da Faculdade Interação Americana, localizada na rua Odeon, nº 180, bairro Vila Alcântara, no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, mantida pelo IBREPE - Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Educacionais, com sede no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006.

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente